



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 127/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900018744/2016  
**Interessado** : Cristiano dos Santos Pereira

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900018744/2016 por vício do ato processual.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900018744/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 19/11/2016, foi lavrado o auto de infração 9900018744/2016, em desfavor da empresa Cristiano dos Santos Pereira, por infringência a alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento foi recebido em 28/11/2016; Considerando que em 08/12/2016, a empresa apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto de infração, alegando que a empresa não exerce atividades na área de engenharia, arquitetura ou agronomia. Assim como há falhas no auto de infração que impossibilita a ampla defesa do autuado; Considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que o autuado possui em seu objeto social às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelos sistemas Confea/Crea; Considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que o auto de infração 9900018744/2016 apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900018744/2016.*”

**DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração por vício do ato processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘